



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**Câmara Municipal de Redenção**  
**PROTOCOLO**  
Nº 403/11  
Data 25 / 03 / 2011  
Ass. Funcionário 12:10  
Hora: [assinatura]

LEI COMPLEMENTAR N.º 053, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atender eventual necessidade e de conformidade com a disponibilidade financeira, o cargo de provimento efetivo de Fiscal Ambiental Municipal, com o número de vagas e especificações do cargo, de acordo com o quadro abaixo:

**GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	QUANTIDADE VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL	10	PMR – APE	PMR-APE-FAM	R\$ 620,00

**Art. 2º.** O cargo de provimento efetivo de Fiscal Ambiental Municipal, com formação em ensino médio (2º grau) completo e com habilitação de motorista na categoria (mínima) "B", e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tem as seguintes atribuições:

- I – Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais; fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente; promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; fiscalizar, advertir, lavrar notificações e autos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

de infrações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; executar outras atividades correlatas e afins;

II – Conduzir ou dirigir veículos do município, se necessário, no estrito cumprimento das atribuições do cargo; executando outras atividades correlatas e afins.

**Art. 3º.** O ocupante do cargo de Fiscal Ambiental Municipal, no âmbito de suas atribuições deve priorizar ações que vise contribuir para a formulação de políticas de Meio Ambiente afetas à regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos naturais, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas diretamente com a missão e o plano de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente; e, não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2011 e 2012; além de ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 24 dias do mês de março de 2011.

  
**WAGNER FONTES**  
*Prefeito Municipal*